Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 583/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11755/2014
PROTOCOLO	: 1525231
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: 2R CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI
VALOR	: R$ 1.594.322,55
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – SUPERVISÃO DE OBRAS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 19/2014; pela **regularidade** da formalização do Contrato de obra n. 87/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Empreendimentos de MS e a empresa 2R Consultoria & Planejamento Eireli, constando como ordenadora de despesas a **Sra. Maria Wilma Casanova Rosa**, diretora-presidente à época.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 87/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 19/2014, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para serviços de supervisão das obras da construção do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS, Ferrovia Novoeste, trecho: Bauru/SP - Campo Grande/MS, numa extensão de 12,4 km - continuidade, com o valor inicial de R$ 1.594.322,55 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após análise dos documentos encaminhados pelo jurisdicionado, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) emitiu a análise IEAMA – 6954/2018, pela qual certificou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-3ª PRC-487/2019, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), art. 120, II, do RITC/MS, também em conformidade com o que preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato, merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 19/2014 (1ª fase), celebrado entre a Agesul e a empresa 2R Consultoria & Planejamento Eireli, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 87/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.PRA/SETAC.APT/ARP/dssm